



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. DUARTE JR.)

Estabelece prazo máximo nacional para realização de cirurgias eletivas no SUS (Lei da Fila Zero)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde – SUS assegurará a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos no prazo máximo definido em regulamento, observado o limite de até 90 (noventa) dias, contados da indicação médica.

§1º O disposto neste artigo fundamenta-se nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal.

§2º Regulamento poderá estabelecer prazos diferenciados conforme gravidade clínica e risco funcional.

Art. 2º Ultrapassado o prazo máximo:

I – o paciente será encaminhado automaticamente à rede privada complementar credenciada;

II – o custeio ocorrerá com recursos públicos do SUS;

III – é vedada qualquer cobrança ao usuário.

Art. 3º A União manterá Plataforma Nacional de Filas Cirúrgicas, com atualização periódica e acesso público.

§1º As informações observarão a Lei Geral de Proteção de Dados.

§2º O descumprimento injustificado dos prazos ensejará responsabilidade administrativa do gestor.

Apresentação: 10/02/2026 22:25:43.783 - Mesa

PL n.463/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Apresentação: 10/02/2026 22:25:43.783 - Mesa

PL n.463/2026

Art. 4º A implementação observará:

- I – disponibilidade orçamentária;
- II – pactuação na Comissão Intergestores Tripartite;
- III – metas progressivas de redução do tempo médio de espera.

Art. 5º O Ministério da Saúde publicará relatório anual de desempenho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias da publicação.

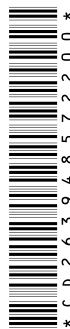
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a efetividade do direito fundamental à saúde, mediante a fixação de prazo máximo para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com os arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que consagram a saúde como direito social e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem ao acesso universal, igualitário e oportuno às ações e serviços de saúde.

A ausência de prazos normativos claros para a realização de cirurgias eletivas tem gerado filas prolongadas, agravamento de quadros clínicos, perda funcional evitável e judicialização crescente da saúde, com impactos negativos tanto para os usuários quanto para a gestão pública. Mais de 1,3 milhão de brasileiros aguardam por cirurgias eletivas no SUS, segundo dados oficiais obtidos pelo Jornal Nacional por meio da Lei de Acesso à Informação.¹

O projeto propõe prazo máximo regulamentável, limitado a 90 (noventa) dias, contado da indicação médica, admitindo diferenciação conforme a gravidade clínica e o risco funcional, de modo a preservar a autonomia técnica do gestor e do corpo médico, bem como a racionalidade na alocação de recursos. A previsão de encaminhamento automático à rede privada complementar, nos casos de descumprimento injustificado do prazo, encontra

¹ <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2025/02/15/fila-de-espera-por-cirurgias-no-sus-cresce-26percent-em-2024.ghtml>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

respaldo no art. 199, §1º, da Constituição Federal, que autoriza a participação complementar da iniciativa privada no SUS, garantindo continuidade do cuidado sem ônus ao usuário.

Dessa forma, o Projeto de Lei apresenta-se constitucionalmente adequado, financeiramente responsável e tecnicamente consistente, contribuindo para a redução da judicialização, a melhoria da gestão das filas cirúrgicas e a concretização efetiva do direito à saúde no Brasil, razão pela qual merece o apoio dos Nobres Parlamentares.

Deputado **DUARTE JR.**

PSB/MA

